



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1963 / 2020

Fixa as datas para o fechamento da folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para o processamento da folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos pelo Governo do Estado de Goiás, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, celebrado entre os Poderes do Estado de Goiás e os Órgãos Governamentais Autônomos, juntamente a Goiás Previdência – GOIASPREV;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 2.460, de 2 de outubro de 2019, por meio do qual a Divisão de Administração Financeira de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos passou a integrar a Diretoria Financeira.

DECRETA:

Art. 1º O lançamento, em folha de pagamento, de vencimentos, gratificações, vantagens, proventos e pensões, fica condicionado ao implemento dos requisitos normativos ou ao recebimento da respectiva decisão pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 2º Para a operacionalização prevista no artigo anterior serão considerados os processos recebidos na Divisão de Cadastro de Informações Funcionais até o dia 10 (dez) de cada mês, e, nos demais casos o processamento ocorrerá no mês subsequente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 3º Até o dia 14 (quatorze) de cada mês, a Diretoria de Recursos Humanos encaminhará, à Divisão de Administração Financeira de Pessoal, Processo Administrativo Digital informando a conclusão dos lançamentos.

§1º Após o recebimento do Processo Administrativo a Divisão de Administração Financeira de Pessoal dará início aos cálculos e conferências para o seu processamento e conseqüente geração dos relatórios de empenho e arquivos bancários, encaminhando-o à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§2º A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira providenciará as tarefas ao seu encargo para quitação da folha e suas obrigações, conforme calendário de repasse de recursos orçamentário e financeiro do Poder Executivo Estadual.

§3º As inconsistências que necessitarem de alterações cadastrais deverão ser comunicadas pela Divisão de Administração Financeira de Pessoal à Divisão de Cadastro de Informações Funcionais, por meio de relatórios de sistema, as quais deverão ser resolvidas de imediato, sob pena de serem processadas na folha de pagamento subsequente.

Art. 4º No mês de dezembro todas as datas estabelecidas neste decreto serão antecipadas em 5 (cinco) dias.

Art. 5º Se as datas limites estabelecidas neste decreto não recaírem em dia útil, o termo final ocorrerá, automaticamente, no primeiro dia útil antecedente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Judiciário nº 2.059/2013, de 16 de agosto de 2013.

Goiânia, 3 de novembro de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 354481428863 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000245947

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/11/2020 às 08:50